

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

Município de Ametista do Sul – RS

Secretaria Municipal da Assistência Social.

Objeto da contratação: contratação de centro terapêutico para prestação de serviços de internação compulsória com equipe multidisciplinar para tratamento integral de paciente com deficiência intelectual.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação surge da imperativa determinação judicial de internação compulsória para E. M. V., fundamentada na avaliação clínica de seu quadro de saúde mental, conforme registrado no processo nº 5000165.55.2016.8.21.0158/RS. Este paciente apresenta uma condição que demanda cuidados terapêuticos especializados, os quais incluem acompanhamento multidisciplinar por profissionais qualificados, tais como médicos clínicos, neurologistas, psiquiatras, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, fisioterapeutas e enfermeiros, a fim de garantir um tratamento abrangente e eficaz. A interrupção dos cuidados devido ao término do contrato anterior coloca em risco a continuidade do tratamento, comprometendo o progresso do paciente e sua reintegração social. Adicionalmente, os relatórios informativos emitidos nos últimos meses pela instituição, conforme anexo, ressaltam de forma contundente a urgência e a importância da continuidade do tratamento para E. M. V., evidenciando a gravidade da situação e a necessidade premente de formalizar uma nova contratação para assegurar a provisão dos cuidados necessários à sua saúde e bem-estar, em conformidade com os direitos fundamentais do indivíduo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual da Prefeitura de Ametista do Sul devido à sua natureza particular e pontual, sendo uma resposta direta à determinação judicial de internação compulsória para E. M. V. no processo nº 5000165.55.2016.8.21.0158/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O centro terapêutico selecionado deve ser capaz de fornecer cuidados terapêuticos multidisciplinares, englobando médicos clínicos, neurologistas, psiquiatras, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, fisioterapeutas e enfermeiros, a fim de garantir uma abordagem abrangente e eficaz para o tratamento do paciente. Além disso, é essencial que a instituição contratada possua infraestrutura adequada para oferecer atendimento contínuo e integral, incluindo disponibilidade de equipe médica 24 horas por dia, medicamentos, exames de laboratório e demais recursos necessários para o tratamento.

Outro requisito fundamental é a conformidade estrita com as diretrizes e regulamentos pertinentes à prestação de serviços de saúde mental e internação compulsória. Isso inclui o cumprimento das normas éticas e legais relacionadas à privacidade do paciente, protocolos de segurança e higiene, bem como a manutenção de registros precisos e atualizados de todos os procedimentos realizados. A contratada deve demonstrar capacidade técnica e experiência na gestão de casos complexos de saúde mental, garantindo o bem-estar e a integridade do paciente ao longo do processo de tratamento.

Finalmente, conforme artigo 165 da Lei 14.133/2021, em eventual descumprimento de obrigações, dentre as hipóteses de sanção estão a advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; além de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Os contratos administrativos regulados pela Lei nº 14.133/2021 têm a possibilidade de serem encerrados de três maneiras: de forma unilateral pela Administração; por acordo mútuo entre as partes; ou por decisão emitida por um órgão arbitral ou judicial, conforme previsto no artigo 138 da lei supracitada.

Recomenda-se que a contratação seja realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, uma vez se tratar de medida imprescindível, considerando a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de manutenção do tratamento contínuo e especializado de E. M. V. no centro terapêutico onde se encontra internado desde 2019. A substituição do referido centro terapêutico neste estágio poderia acarretar prejuízos significativos ao tratamento e à evolução do paciente, comprometendo sua saúde e bem-estar.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se justifica como meio de assegurar a continuidade do atendimento necessário, garantindo a eficácia do tratamento e a preservação dos direitos fundamentais de E. M. V.

Nesse contexto, a empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (Modelo de Declaração Conjunta – Anexo III).

Declaração que atende ao disposto no art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, conforme o modelo. (Modelo de Declaração Conjunta – Anexo III).

Declaração emitida pela empresa licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Modelo de Declaração Conjunta – Anexo III).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia de documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de: Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado; Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu período de validade.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa total do valor da contratação para os serviços de internação compulsória de E. M. V. no centro terapêutico JVS Centro Terapêutico LTDA - ME, conforme determinação judicial do processo nº 5000165.55.2016.8.21.0158/RS, é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais. Esse montante foi calculado levando em consideração os custos mensais estimados, que englobam a equipe multidisciplinar necessária para o tratamento do paciente, bem como os recursos indispensáveis, como medicamentos, exames de laboratório e outros procedimentos terapêuticos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta engloba a contratação dos serviços de internação compulsória de E. M. V. no centro terapêutico JVS Centro Terapêutico LTDA - ME, em consonância com a determinação judicial do processo nº 5000165.55.2016.8.21.0158/RS, de modo a assegurar a continuidade do tratamento especializado e multidisciplinar essencial ao paciente, visando sua recuperação integral e reintegração na sociedade. A solução inclui acompanhamento médico por especialistas, avaliação psicológica, suporte nutricional, assistência social e reabilitação física por meio de fisioterapia, aliados ao fornecimento regular de medicamentos prescritos e a realização de exames pertinentes.

Outrossim, recomenda-se a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição devido à natureza singular

e crucial do tratamento em curso de E. M. V. no centro terapêutico mencionado. Qualquer alteração no local de internação poderia acarretar sérios prejuízos ao progresso do tratamento e à saúde do paciente. Essa medida visa garantir a continuidade da assistência adequada, mitigando riscos à saúde e preservando os direitos fundamentais de E. M. V. Dessa forma, a contratação por inexigibilidade se mostra como a opção mais apropriada e prudente para assegurar a continuidade do tratamento de forma ininterrupta e eficaz.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse contexto, a justificativa para o não parcelamento da contratação reside no fato de que o parcelamento poderia comprometer a eficiência dos serviços prestados, uma vez que a interrupção ou a divisão dos cuidados terapêuticos multidisciplinares essenciais ao paciente poderia prejudicar seu progresso clínico e sua reintegração social. Além disso, a fragmentação dos serviços poderia gerar dificuldades de coordenação e integração entre os profissionais de saúde envolvidos, impactando negativamente na qualidade do atendimento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de internação compulsória de E. M. V. no centro terapêutico JVS Centro Terapêutico LTDA - ME visa garantir a continuidade do tratamento especializado conforme determinação judicial do processo nº 5000165.55.2016.8.21.0158/RS. Os resultados pretendidos dessa contratação englobam diversos aspectos que visam não apenas atender às necessidades imediatas do paciente, mas também contribuir para a promoção da sua saúde física e mental, assim como o cumprimento dos objetivos legais e judiciais estabelecidos, dentre eles os seguintes:

1. assegurar a continuidade do tratamento especializado de E. M. V. no centro terapêutico JVS Centro Terapêutico LTDA - ME, visando sua recuperação integral e sua reintegração na sociedade.

2. promover a melhoria da saúde física e mental do paciente, proporcionando-lhe condições adequadas para enfrentar e superar suas dificuldades.
3. oferecer um ambiente terapêutico seguro, acolhedor e propício ao tratamento, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida de E. M. V.
4. assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo centro terapêutico JVS Centro Terapêutico LTDA - ME, garantindo que todas as etapas do tratamento sejam realizadas de acordo com as melhores práticas clínicas e padrões de segurança.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato com a empresa e/ou profissional selecionada, é imprescindível a realização de algumas providências essenciais visando garantir a eficácia e a legalidade da contratação. As seguintes etapas serão adotadas como parte do processo de preparação prévia:

1. Aprovação Orçamentária: verificar a disponibilidade orçamentária para a contratação, garantindo que os recursos necessários estejam devidamente previstos no orçamento municipal.
2. Razão da Escolha: justificar a razão da escolha do profissional escolhido para prestar o serviço almejado, assim como assinatura de autorização de contratação pelo Prefeito Municipal.
3. Adequação à Legislação Vigente: assegurar que todo o processo licitatório esteja em conformidade com a legislação vigente, incluindo leis de licitações, regulamentos municipais e normas específicas para a aquisição de material escolar.
4. Assinatura do Contrato: formalizar o contrato com o fornecedor selecionado, incluindo todas as cláusulas acordadas e os compromissos das partes.
5. Publicação do Extrato do Contrato: publicar o extrato do contrato no Diário Oficial ou meio de comunicação oficial, conforme exigido pela legislação, para dar publicidade ao acordo firmado.
6. Acompanhamento e Fiscalização: estabelecer um sistema de acompanhamento e fiscalização rigoroso para garantir o cumprimento do contrato, incluindo prazos de entrega, qualidade dos serviços e demais obrigações.

A adoção dessas providências prévias é crucial para assegurar que a contratação ocorra de maneira transparente, conforme a legislação vigente, e que a execução dos serviços ocorra de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ametista do Sul – RS, 27 de março de 2024

ÂNGELA MARIA F. BARIMACK
Secretária Municipal da Assistência Social.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 28/03/2024

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal